



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO S/Nº/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Vitória/MG e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Vitória, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, em razão da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ISPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (coviD-19), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n. 113, de 13 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os Secretários Municipais adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus (coviD-19);

II – recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

III – manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

Art. 3º. Além da suspensão de ações e programas previstos no Decreto PM S/Nº/2020, de 16 de março de 2020, ficam **SUSPENSOS POR PRAZO INDETERMINADO**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

II – outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

III – aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

IV – atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente;

V – eventos nos espaços públicos;

VI – atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa;

VII – reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;

§ 1º Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais ocorrerá normalmente, limitando-se aos trabalhos internos do setor.

§2º Os requerimentos direcionados aos departamentos municipais cujos atendimentos encontram-se suspensos, a respeito de questões urgentes, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser efetivados pelos cidadãos por meio do e-mail: adm@santavitoria.mg.gov.br, ou telefone (034) 3251-8544.

§ 3º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail: rendas@santavitoria.mg.gov.br, ou telefone (034) 3251-8536.

§ 4º Aos servidores responsáveis por entrega de leite, cestas básicas e outros que demandem contato direto com o público em geral, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%.

§ 5º A Administração Pública irá providenciar itens para referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

§ 6º O departamento de licitações, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

§7º Se algum dos licitantes apresentar sintomas gripais ou tenham se deslocado de cidades onde haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá este fazer a utilização de máscara.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º. Ficam **SUSPENSOS POR PRAZO INDETERMINADO**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

Parágrafo único. Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público a se realizar a partir da publicação deste Decreto ficam igualmente **SUSPENSOS POR PRAZO INDETERMINADO**;

Art. 6º. Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 7º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de Santa Vitória, salvo nos casos em que for imprescindível o acompanhamento, conforme recomendação médica.

Art. 8º. Ficam suspensas a concessão de férias e novas licenças para assuntos particulares a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 10. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11. Os estabelecimentos **PARTICULARES**, bares e restaurantes em funcionamento no Município de Santa Vitória deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 12. O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado visando evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Ouvidoria do Município através dos números: 034-3251-8717 ou 3251-8519, por meio do e-mail: ouvidoria@santavitoria.mg.gov.br e ainda acessando o endereço eletrônico <https://www.santavitoria.mg.gov.br/>, clicando no link ouvidoria e em seguida abertura de processo na ouvidoria.

Art. 14. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Santa Vitória com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 15. Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I- Ações e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CONVIVER;
- b) o programa desenvolvido no Centro Dia voltado para os Idosos;
- c) o programa Aprendendo a Crescer desenvolvido na cidade de Santa Vitória e no Distrito de Chaveslândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) as oficinas de artesanato desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Geni Braga (BDA) João Pinheiro (Vila Rica);

II- Ações e Programas da Secretaria Municipal de Saúde:

a) as atividades desenvolvidas em grupo no Centro Integrado de Fisioterapia e Educação Física - CIFE, tais como: hidroginástica, alongamento/ fortalecimento e natação, bem como as atividades desenvolvidas na Academia da Saúde;

III- na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficam suspensas as atividades educacionais, em todas as escolas e CEMEs da rede pública de ensino, bem como, no Centro de Cultura e Arte Anésio Souza Santos, o TELECENTRO e a UAITEC;

IV- na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficam suspensos, no prazo previsto no caput deste artigo, o projeto caminho do atleta (judô, dança, futsal, handebol, basquete, futebol de grama), o campeonato municipal de futebol;

Art.16.Recomenda-se:

I – às academias, às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

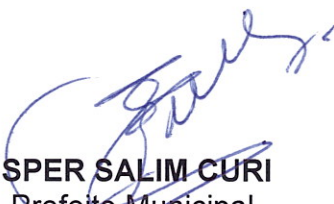
II- a suspensão dos eventos religiosos, bem como de toda atividade com aglomeração de pessoas;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos e no comércio em geral.

Art. 17. Os prazos deste decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada;

Art.18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 18 dias do mês março de 2020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-